



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.741/2023

Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Niterói busca construir sua própria política de proteção de dados pessoais.

CONSIDERANDO ser assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO ser assegurada a proteção de dados como um direito fundamental garantido na Emenda Constitucional nº 115/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto estabelece a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais, diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando a garantia da proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;
- V. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VI. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- VII. Agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;
- VIII. Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IX. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, conforme definido no inciso IV, do art. 2º deste decreto, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Veículo: A Tribuna

Data: 28/02/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Decreto nº 14.741-2023. Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

X. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), entre eles: elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

Art. 3º As regras constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber, deverão ser observadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Município de Niterói – RJ, pessoa jurídica de direito público, é o controlador de dados pessoais tratados pela Administração Municipal de Niterói, na forma do art. 2º, inciso IV, deste Decreto.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS

SEÇÃO I - ESTRUTURA GERAL DE GOVERNANÇA

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Proteção de Dados, de caráter permanente e regulamentar, composta por membros designados pelos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG – como Secretaria Executiva;

II. Secretaria Municipal de Administração – SMA;

III. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;

IV. Controladoria Geral do Município – CGM;

V. Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6º Os órgãos e entidades ficarão vinculados tecnicamente à orientação da Comissão de Proteção de Dados, sem prejuízo da subordinação ao órgão/entidade em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão ser assistidos por terceiros contratados, a fim de obter subsídios técnicos e informacionais em suas manifestações.

Art. 7º- A criação da comissão de proteção de dados não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes.

§ 1º Sua composição será preferencialmente de servidores do quadro da Prefeitura, efetivos ou que já ocupem cargos comissionados.

§ 2º Está vedada qualquer vantagem, remuneração ou pagamento de qualquer espécie a quaisquer dos membros integrantes da Comissão.

Art. 8º- Fica criada a rede de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- Para a operacionalização das atividades de proteção de dados integrarão a rede de Proteção de Dados:

I. Comissão de Proteção de Dados;

II. Órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 10- A Rede de Proteção de Dados observará os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

SEÇÃO II - INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art. 11. São instrumentos da governança de proteção de dados:

Veículo: A Tribuna

Data: 28/02/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Decreto nº 14.741-2023. Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.



INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

- I. A política de proteção de dados;
 - II. As orientações técnicas;
 - III. Os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
 - IV. Os inventários de dados pessoais;
 - V. As avaliações de maturidade em proteção de dados;
 - VI. Os diagnósticos de segurança da informação e proteção de dados.
- Art. 12 A adequação à LGPD dar-se-á conforme plano de trabalho estabelecido por meio de ações estratégicas de proteção de dados pessoais, pelos órgãos e entidades e aprovado pela Comissão de Proteção de Dados.
- Parágrafo único.** Os planos de trabalho terão a finalidade de promover a adequação à LGPD na Prefeitura e deverão priorizar a adequação dos órgãos e entidades cujas atribuições e competências envolvam o tratamento de dados pessoais e sensíveis, em especial:
- a. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
 - b. Secretaria Municipal de Administração – SMA;
 - c. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
 - d. Fundação Municipal de Saúde – FMS;
 - e. Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE;
 - f. Secretaria Municipal de Educação – SME;
 - g. Fundação Municipal de Educação – FME;
 - h. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES;
 - i. Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SMDH;
 - j. Niterói Previdência – NITPREV;
 - k. Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres – CODIM;
 - l. Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP;
 - m. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG
 - n. Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade Urbana - SMU.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 13. Compete à Comissão de Proteção de Dados:
- I. Elaborar orientações técnicas visando estabelecer a padronização de boas práticas relativas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
 - II. Estabelecer políticas e procedimentos gerais para garantir a preservação de dados pessoais em meios digitais;
 - III. Promover ações institucionais de conformidade e melhoria de processos e procedimentos;
 - IV. Fomentar a adequação de serviços digitais à luz do conceito de *privacy by design*;
 - V. Desenvolver termos de uso padrão e de privacidade.
 - VI. Requisitar aos órgãos e entidades as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - VII. Orientar os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal quanto às alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, a fim de adequá-los às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- Art. 14. Compete aos órgãos e entidades na qualidade de rede:
- I. Contribuir na execução do mapeamento e inventário de dado, que será consolidado e submetido à aprovação da Comissão de Proteção de Dados;
 - II. Identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais para realização da adequação à LGPD;
 - III. Verificar se todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais e sensíveis estão em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;
 - IV. Identificar quais agentes públicos atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo a que esses agentes futuramente assinem Termos de Responsabilidade, Comprometimento;
 - V. Identificar os ativos organizacionais por meio dos quais se realiza o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis;
 - VI. Disseminar aos agentes públicos, o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;
 - VII. Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados, conforme exigido na LGPD, que será submetido à Comissão de Proteção de Dados;

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Veículo: A Tribuna
Data: 28/02/2023
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 09
Título: Decreto nº 14.741-2023. Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

VIII. Gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais em consonância ao art. 4º do Decreto Municipal nº 13.425/2019 no qual estabelece a autoridade máxima do órgão ou da entidade, responsabilidades como proprietário ou gestor de risco:

- assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Niterói;
- monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos;
- garantir que as informações adequadas sobre os riscos estejam disponíveis de forma transparente.

Art. 15. Os órgãos e as entidades podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender às finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 10 deste decreto.

SEÇÃO IV - RESPONSABILIDADES

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- O mapeamento dos dados pessoais e sensíveis existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- O registro dos operadores de dados pessoais e sensíveis;
- A análise e gestão de riscos e incidentes;
- O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, os órgãos e entidades deverão observar as diretrizes gerais editadas pela Comissão de Proteção de Dados.

SEÇÃO V - DOS ENCARGADOS

Art. 17. Os órgãos e entidades deverão encaminhar à Comissão de Proteção de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, a indicação de pelo menos 1 (um) encarregado e 1 (um) substituto, mediante capacitação obrigatória destes, devendo os servidores indicados possuir o seguinte perfil mínimo:

- possuir conhecimento das bases de dados, digitais e não digitais, existentes no órgão ou entidade;
- possuir acesso ao nível estratégico do órgão ou entidade;
- possuir disponibilidade para participar das capacitações que serão indicadas;
- possuir perfil proativo, dinâmico e realizador.

Parágrafo único. A capacitação obrigatória dos encarregados será regulamentada por ato normativo próprio da Comissão.

Art. 18. São atribuições dos encarregados pela proteção de dados pessoais:

- Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
- Enviar e receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Editar procedimentos específicos para a elaboração dos planos de adequação;
- Elaborar e providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- Providenciar, junto aos operadores de dados pessoais, medidas cabíveis para fazer cessar violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- Notificar a Comissão de Proteção de Dados caso ocorra violação de dados pessoais;
- Atender à solicitação ou apresentar as justificativas pertinentes em caso de recebimento de informe da autoridade nacional de proteção de dados;
- Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único. Os encarregados terão as ferramentas necessárias ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 19. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança de dados, os encarregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem comunicar à ANPD.

SEÇÃO VI

TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 20. A identidade e as informações de contato dos encarregados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Veículo: A Tribuna

Data: 28/02/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Decreto nº 14.741-2023. Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 21. Os Relatórios de Impacto de Proteção de Dados - RIPDs elaborados pelos encarregados serão publicados e divulgados no Portal da Transparência, sempre que forem solicitados pela Comissão de Proteção de Dados, priorizando a linguagem simples.

Art. 22. Os órgãos e entidades deverão demonstrar em seus RIPDs a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 23. O município, através da CGM, realizará auditorias, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Auditorias, para avaliar a conformidade e adequação dos órgãos/entidades à Lei Federal 13.709/2018 – LGPD.

§ 1º A auditoria mencionada no *caput* avaliará os processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, proteções e mecanismos de mitigação de risco.

§ 2º Compete à CGM supervisionar, coordenar e orientar a gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Municipal em consonância com o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 13.425/2019.

CAPÍTULO III ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 24. O atendimento ao titular dos dados dar-se-á através dos canais oficiais de ouvidoria estabelecidos conforme o Decreto Municipal nº 14.219/2021, para o recebimento das manifestações e pedidos oriundos do exercício dos direitos dos titulares ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apresentar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou ao seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente, garantindo informações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.084, de maio de 2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A adequação das ações à Lei Geral de Proteção de Dados possui caráter contínuo e deverá estar alinhada aos princípios e diretrizes gerais referidos neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
AXEL GRAEL – PREFEITO

Veículo: A Tribuna

Data: 28/02/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 09

Título: Decreto nº 14.741-2023. Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD.

